

## DESPACHO

São Roque, 27 de outubro de 2022.

### Resposta à questões

(Requerimento nº 221/2022 )

**Ao Gabinete do Prefeito,**

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

(...)

**1. A Prefeitura deu cumprimento as disposições da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013?**

A Prefeitura Municipal de São Roque, tão logo tomou conhecimento da decisão do Juízo Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral, já no domingo, exato dia 02 de outubro de 2022, fez comunicar a empresa concessionária de serviços público de transporte municipal, que, por sua vez, buscou normalizar e na medida do possível, a fluência de horários afeto aos dias normais (segunda a sexta-feira)

**2. Em caso positivo informar de que maneira atendeu as disposições da referida Medida Cautelar.**

Com o aumento de linhas de horários.

**3. Procede a informação de que a Prefeitura de São Roque disponibilizou no dia da eleição (02/10/2022) transporte coletivo referente aos “horários de sábado”?**

Após a recepção da decisão judicial da 131ª ZE de São Roque, houve a comunicação da empresa operadora de transporte público, que gradualmente passou a normalizar os horários durante o período de votação.

**4. Em caso positivo demonstrar como essa medida poderia atender as disposições da Medida Cautelar se os horários de sábado são reduzidos em relação aos horários regulares de segunda a sexta-feira?**

É de se colacionar a esta resposta, trecho da respeitável decisão proferida em sede liminar pelo Exmo. Ministro do STF Luís Roberto Barroso, nos autos da ADPF 1013: “(...) 13. *Da mesma forma, é exigível dos gestores de sistemas de transporte público de passageiros que mantenham o seu funcionamento em níveis normais, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais. O Poder Público tem o dever de propiciar condições para o exercício das obrigações impostas aos brasileiros pela Constituição.*” (grifei).

De se informar que os horários de linhas sábados sofrem leve redução de linhas e não guardam relação com os horários de domingos, que sofrem maior redução em relação aos horários de linhas dos dias úteis, portanto, com quantidade e frequência necessária ao deslocamento dos eleitores. Todavia, embora no início do dia 02 de outubro de 2022 se tenha iniciado a operação com horário de sábado (leve redução), houve a gradativa normalização dos horários durante o período de votação, quando do conhecimento da decisão judicial desta Zona Eleitoral.

**5. Apresentar relatório detalhando todas as linhas de ônibus e horários realizados no dia da Eleição (02/10/2022), informando para cada horário o prefixo do ônibus e o nome do motorista responsável pela condução do veículo.**

Anexo 01.

**6. Ainda em relação a questão nº 5, encaminhar os dados de GPS comprobatórios de que os veículos percorreram as linhas nos horários indicados no dia 02/10/2022.**

Anexo 01.

**7. Quais medidas foram adotadas pela Prefeitura e pela**

***Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo em face da decisão da Juíza da 131ª ZE São Roque, na qual determinou o cumprimento do estabelecido na ADPF nº 1013 MC/DF?***

Vide item 01. Destacamos, por fim, que através do Decreto Municipal nº 9.989, de 19 de outubro de 2022, a Prefeitura Municipal de São Roque resolveu conceder gratuidade integral aos eleitores de São Roque para se deslocarem as respectivas seções eleitorais no segundo turno das eleições gerais no próximo dia 30 de outubro de 2022, de modo a dar amplo cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 1013.

São estas as considerações acerca dos itens a mim destinados.